



LEI Nº 5.608, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas médicas, exames, cirurgias e outros procedimentos da rede pública de saúde municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, por meio eletrônico de acesso público, das listas de espera para consultas médicas, exames, cirurgias e demais procedimentos na rede pública municipal de saúde.

§ 1º A divulgação das informações deverá observar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

§ 2º (VETADO)

Art. 2º A priorização de casos graves e urgentes fica assegurada pelo Poder Público municipal, conforme critérios a serem definidos em regulamentação específica.

Art. 3º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos municipais.

Art. 4º As informações divulgadas pelos sistemas de regulação de vagas deverão respeitar a privacidade dos pacientes e conter dados suficientes para o acompanhamento da posição na fila de espera.

Art. 5º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) dias após a data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 10 de julho de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.07.10 15:54:57 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem